

PROIBICIONISMO E A GUERRA ÀS DROGAS: IMPLICAÇÕES DA DECISÃO DO STF SOBRE O PORTE DE USO DE DROGAS

Autora: Karen Raiane Miranda Tavares
Núcleo Temático: Direito Penal, Processo Penal e Criminologia

Orientador: Prof. Yuri Serra Teixeira
Palavras-chave: Proibicionismo, Lei de Drogas, Porte e Consumo

INTRODUÇÃO

O trabalho se desenvolverá acerca do julgamento do Recurso Extraordinário 635659 pelo STF que decidiu pela descriminalização do porte de Maconha para consumo pessoal ao adquirir, guardar, depositar ou transportar o montante de até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas, afim de diferenciar a figura do usuário e a figura do traficante. O consumo passa a ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais, com a estipulação da presunção relativa em casos de apreensão de quantidades inferiores ou superiores a esse montante. O proibicionismo, ou seja, a política de proibição de substâncias, tem sido uma abordagem central quanto ao uso de drogas no Brasil, visando restringir e banir o uso e a comercialização de drogas (incluindo a cannabis) através da criminalização da conduta. Ocorre que a recente decisão do STF de descriminalizar o porte pessoal de maconha representa uma mudança significativa no panorama legal do país. Este trabalho analisará o impacto desta decisão no contexto do proibicionismo, explorando suas implicações para o sistema jurídico, a saúde pública e as dinâmicas sociais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Historicamente, o modelo do proibicionismo tem se consolidado no sistema jurídico brasileiro através de legislações cada vez mais repressivas, e contribuído para o encarceramento em massa da população pobre pelo delito de tráfico de drogas, expondo as brechas e os desacertos da atual Lei de Drogas. Essa abordagem tem se mostrado ineficaz, visto que a cada ano, o índice lucrativo do tráfico tem aumentado, apesar das medidas repressivas. O Paradoxo da Guerra contra as Drogas, descrito por Gary Becker, evidencia que quanto maior a repressão, maior o lucro do tráfico, vez que há maiores riscos envolvidos. Assim, o proibicionismo reflete um posicionamento ideológico e moral, resultando em uma política punitiva que visa "salvar" a sociedade através da repressão às drogas.

Por outro viés, a política de combate às drogas dentro do sistema penitenciário não afeta a todos de maneira igual, dirigindo-se de forma desproporcional a jovens negros, pobres, de baixa escolaridade, que vivem nas periferias, e são apreendidos com pequenas quantidades de drogas. Dessa forma, o "combate às drogas" tem reprimido os indivíduos que estão em desconformidade com as normas do mundo globalizado, e reforçado a construção do estereótipo do "criminoso traficante" vinculado ao homem preto e periférico, resultando em um sistema penal seletivo e em prisões cada vez mais superlotadas. Atualmente existem mais processos penais de apreensão de indivíduos brancos, entretanto, são indivíduos negros que possuem a maior taxa de condenação, evidenciando que o estereótipo do negro traficante é o principal alvo da repressão policial em razão da política proibicionista. Nesse passo, a política de redução de danos se apresenta como uma alternativa que atua como um dispositivo para garantir direitos dos usuários de substâncias e os princípios do SUS. A abordagem estimula o autocuidado e a reflexão sobre o uso, sem exigir a abstinência involuntária. Embora não substitua um modelo de controle de drogas fora do direito penal, serve como resposta imediata até que um modelo mais eficaz e menos prejudicial à sociedade possa ser desenvolvido.

A recente decisão do STF estabeleceu uma distinção mais clara entre uso e o tráfico, o que representa um avanço significativo quanto à Política de Drogas no país. Essa decisão pode levar à redução de prisões e processos relacionados ao uso pessoal da cannabis e diminuir a marginalização do estereótipo do negro traficante. Espera-se a redução da seletividade do sistema penal, melhora na eficiência dos recursos judiciais e policiais, bem como menor sobrecarga do poder judiciário e superlotação dos presídios. Esse posicionamento tem o potencial de catalisar debates mais amplos sobre a reforma das políticas de drogas, visando uma abordagem mais equilibrada. Como argumenta Pizano (2013), "As leis não se prestam a punir a imoralidade, senão para garantir a justiça. Por isso, devem ser justas, em vez de éticas. O proibicionismo se apoia no moralismo que 'legitima' a guerra contra as drogas como resultado de um 'imperativo ético', desvinculando a natureza das drogas dos efeitos sociais decorrentes do seu consumo" (p.118).

PROBLEMA DE PESQUISA

A pesquisa Acadêmica apresenta como base o seguinte questionamento norteador: Como a abordagem proibicionista no sistema jurídico brasileiro e suas implicações — incluindo o impacto desproporcional sobre a população negra e a construção de estereótipos — afetam a eficácia das políticas de combate às drogas, e qual o papel da decisão do STF dentro desse contexto?

OBJETIVO

O presente feito tem como objetivo: Analisar a decisão do STF sobre a descriminalização da posse de até 40 gramas de maconha, avaliando seu impacto no sistema de justiça criminal e nas políticas de drogas, dentro do contexto histórico do proibicionismo; Examinar as consequências sociais e legais dessa decisão e como ela pode influenciar o debate sobre políticas de drogas no Brasil; Avaliar a forma como o sistema proibicionista tem corroborado para a construção do estereótipo do homem negro marginalizado por um viés étnico-racial.

MÉTODO

Para abordar a problemática, foi utilizado o seguinte método de pesquisa: (a) Estudo Bibliográfico: através da literatura acadêmica sobre o proibicionismo, decisões judiciais anteriores relacionadas a drogas e estudos sobre a descriminalização em outros contextos, incluindo a análise de artigos recentes sobre a decisão do STF e artigos voltados ao proibicionismo em comparação a abordagem de Redução de Danos. (b) Análise de Dados: através do exame de dados sobre a população carcerária, taxas de criminalidade relacionadas à posse de maconha, e indicadores de saúde pública. (c) Orientação: através de debates com especialistas em direito penal, afim de entender melhor as políticas de drogas e obter perspectivas sobre a decisão do STF e suas consequências.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ASSIS, Thales Gonçalves. Lei de Drogas: crítica à criminalização do porte para consumo próprio a partir de uma dogmática criminologicamente orientada. v. 6 n. 2 (2022): Revista Avant.
BRASIL. STF. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-define-40-gramas-de-maconha-como-criterio-para-diferenciar-usuario-de-traficante/>>. Acesso em : 25 de ago. de 2024
BRASIL. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 25 de ago. de 2024
CALIARI, Fabio. PROIBICIONISMO: Impactos do modelo e uso de drogas. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (U N I F A F I B E). ISSN 2318 - 5732 – VO L . 12, N.1, 2024.
DE SOUZA, Marcela Maris Nascimento. A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL: Os reflexos da lei de drogas no sistema carcerário brasileiro. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca. ISSN 2675-0104 – v.6, n.1, dez. 2021
RIBEIRO, Maurides de Melo. Drogas e redução de danos : os direitos das pessoas que usam drogas, 1ª edição. São Paula, Saraiva: 2013.